

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Maryana Oliveira da Rocha

As implicações da Revisão Periódica Universal para a luta antirracista brasileira

Dourados
Julho, 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Maryana Oliveira da Rocha

As implicações da Revisão Periódica Universal para a luta antirracista brasileira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharela em Relações Internacionais, sob a orientação do Prof. Dr. Bruno Boti Bernardi.

Dourados

Julho, 2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R672i Rocha, Maryana Oliveira Da

As implicações da Revisão Periódica Universal para a luta antirracista brasileira
[recurso eletrônico] / Maryana Oliveira Da Rocha. -- 2024.

Arquivo em formato pdf.

Orientador: Bruno Boti Bernardi.

TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da Grande Dourados,
2024. Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Revisão Periódica Universal. 2. Luta antirracista. 3. Políticas públicas. I. Bernardi,
Bruno Boti. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 05 de julho de 2024, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, a aluna **Maryana Oliveira da Rocha** tendo como título "AS IMPLICAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL PARA A LUTA ANTIRRACISTA BRASILEIRA".

Constituíram a Banca Examinadora os professores Dr. Bruno Boti Bernardi (orientador), Dra. Deborah Silva do Monte (examinadora) e Dra. Thaisa Maira Rodrigues Held (examinadora). Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado APROVADO COM LOUVOR

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: A banca elogiou a qualidade do trabalho

Dourados/MS, 05 de julho de 2024

Bruno Boti Bernardi

Dr. Bruno Boti Bernardi

Orientador

Deborah Silva do Monte

Dra. Deborah Silva do Monte

Examinadora

Thaisa M. R. Held

Dra. Thaisa Maira Rodrigues Held

Examinadora

AGRADECIMENTOS

A Deus e a Oxalá, que em sua infinita bondade e alento, nunca me desampararam.

À Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), pelo ensino e suporte. Além de formação acadêmica de qualidade, me proporcionou vivências únicas que contribuíram para que eu me tornasse uma pessoa melhor.

Ao meu professor e orientador Bruno Boti Bernardi, por toda paciência, compreensão e dedicação nesse processo. As professoras Deborah e Thaisa, pela disponibilidade em avaliar este trabalho. Aos demais integrantes do corpo docente da UFGD, por fazerem dessa instituição um ambiente tão rico.

À minha mãe Neidiana, que ao me abençoar em todas as vezes que eu saía de casa rumo à faculdade, me norteava a nunca esquecer de quem eu sou. Ao meu pai Geraldo, que durante todos esses anos, me motivou a sempre seguir firme em memória dos nossos. Vocês, sem dúvidas, acreditaram mais em mim do que eu mesma e são o meu lembrete diário que não importa onde eu esteja, sempre terei meu porto seguro em casa. Obrigada por tudo!

Muitas pessoas contribuíram para que se tornasse mais leve a experiência tão singular e desafiadora que é a graduação, então aqui agradeço a todos os laços que cultivei no decorrer desses anos, em especial, à Beatriz que depois de vizinha por alguns meses, se tornou a minha melhor amiga. Compartilhar tantas memórias com você tornou tudo mais valioso.

À Nathalia, por ter me apoiado durante os momentos mais difíceis e por ter vibrado junto comigo pelas conquistas. Obrigada por todas as palavras certas, ditas nos momentos certos. Elas me fizeram acreditar que eu era capaz de vencer tudo e acho que aqui está a principal prova de que eu venci.

À Camila, que desde o início da graduação, dividiu as melhores histórias e risadas comigo. Ao Richard e ao Jhonatan, que junto à Cami e a Bia, acrescentaram a minha ida ao ponto de ônibus às suas rotas de volta para casa, e assim eu nunca precisei percorrer o caminho sozinha. À Stefani, que sempre me acolheu com muito carinho sempre que precisei. A minha jornada não teria sido a mesma sem vocês. Muito obrigada, do fundo do coração. Não consigo citar todas as pessoas aqui, mas digo que vocês me marcaram de alguma forma e sempre serão especiais. Desejo e torço para que a vida os trate e zele da mesma forma que me trataram e zelaram por mim.

RESUMO

No presente trabalho tomou-se como foco as recomendações voltadas para o Brasil durante o terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU) no que tange às lutas de combate ao racismo. Visto que a sociedade civil é quem demanda ao poder público a implementação de políticas de superação das desigualdades raciais, é mister analisar as estratégias de mobilização política e social do movimento negro brasileiro, principalmente na primeira década dos anos 2000, assim como sua atuação no que concerne à internacionalização da agenda antidiscriminatória brasileira. Para tanto, fez-se o seguinte questionamento: o Estado tem formulado políticas antirracistas diante das recomendações propostas à luz da RPU? O objetivo geral da pesquisa é analisar, nos documentos da RPU, como tem se dado a atuação da sociedade civil brasileira em prol da luta antirracista para a garantia da implementação de políticas de redução da desigualdade racial. Ainda que muitos espaços abordem essas discussões, a temática proposta pelo trabalho parece ser constantemente invisibilizada, portanto, entende-se ser de extrema relevância pautar essa temática no âmbito das Relações Internacionais visto que existe um regime internacional de combate ao racismo no qual o Brasil, signatário de inúmeros tratados que asseguram os direitos das minorias, negligencia as políticas de redução das desigualdades. Apesar do Estado brasileiro reconhecer o problema do racismo e assumir compromissos de luta antirracista perante a RPU, na tentativa de se esquivar das críticas da sociedade civil, de órgãos da ONU e de outros países, na prática, esse compromisso não se concretiza na totalidade na efetivação de políticas públicas concretas, com planos reais de enfrentamento do racismo. Como aspectos teóricos-metodológicos, foram apresentados os modelos bumerangue (Keck; Sikkink, 1998) e espiral (Risse; Sikkink, 1999) para explicar a atuação das redes transnacionais de ativismo enquanto responsáveis pelos processos de socialização das normas de direitos humanos propostas aos Estados. Finalmente, concluiu-se que o Brasil ainda deixa a desejar no processo de implementação efetiva de políticas públicas de combate ao racismo e à superação da desigualdade racial.

Palavras-chave: Revisão Periódica Universal; Luta antirracista; Políticas públicas.

ABSTRACT

This work focuses on the recommendations made for Brazil during the third cycle of the Universal Periodic Review (UPR) with regard to the fight against racism. Since civil society is the one demanding that the government implement policies to overcome racial inequalities, it is necessary to analyze the political and social mobilization strategies of the Brazilian black movement, especially in the first decade of the 2000s, as well as its actions with regard to the internationalization of the Brazilian anti-discrimination agenda. Therefore, the following question was asked: has the state formulated anti-racist policies in the light of the recommendations proposed in the UPR? The general objective of the research is to analyze, in the documents of the UPR, how Brazilian civil society has acted in the anti-racist struggle to guarantee the implementation of policies to reduce racial inequality. Although many spaces address these discussions, the theme proposed by the work seems to be constantly invisibilized. Therefore, it is considered extremely important to address this issue in the context of International Relations, given that there is an international regime to combat racism in which Brazil, a signatory to numerous treaties that guarantee the rights of minorities, neglects policies to reduce inequalities. Despite the fact that the Brazilian state recognizes the problem of racism and commits itself to the anti-racism struggle before the UPR, in an attempt to avoid criticism from civil society, UN bodies and other countries, in practice, this commitment is not fully implemented in concrete public policies, with real plans to tackle racism. As theoretical-methodological aspects, the boomerang (Keck and Sikkink, 1998) and spiral (Risse and Sikkink, 1999) models were presented to explain the role of transnational activist networks as responsible for the processes of socialization of human rights norms proposed to states. Finally, it was concluded that Brazil still falls short in the process of effectively implementing public policies to combat racism and overcome racial inequality.

Keywords: Universal Periodic Review; Anti-racist struggle; Public policies.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1. Objetivos	9
1.2. Justificativa	10
1.3. Metodologia	12
2. OS MODELOS BUMERANGUE E ESPIRAL	13
2.1 O modelo bumerangue	17
2.2 O modelo espiral	18
3. A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL	25
3.1 A atuação da sociedade civil brasileira na internalização da agenda antidiscriminatória	25
3.2 As recomendações da RPU sob a ótica dos modelos bumerangue e espiral	27
4. POLÍTICAS PÚBLICAS ENQUANTO POSSIBILIDADES PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES RACIAIS	34
4.1 Ações afirmativas	35
4.1.1 A Lei 10.639/03 - A inclusão do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos Ensinos Fundamental e Médio	36
4.1.2 A Lei 12.711/12 - Cotas no Ensino Superior	38
4.1.3 A Lei 12.990/14 - Cotas no Serviço Público	41
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44

1. INTRODUÇÃO

A vida é feita de escolhas e quando iniciei a graduação, não tinha a intenção de entrar nas discussões sobre a luta antirracista. O desafio que enfrentei ao pensar no tema do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) fez com que eu me deparasse com várias possibilidades. Como uma mulher negra, ficava a dúvida: como poderia abordar um tema relevante no contexto antirracista? Conversando com meu orientador, expressei as minhas angústias em trabalhar uma temática tão espinhosa. A observação feita por ele e aqui a realço, “Maryana, se você não fizer esse trabalho, acha que outros colegas o farão?”, desencadeou em mim a convicção de que tal temática não somente me cobraria acadêmica e politicamente, um posicionamento como também exigiria que eu me reafirmasse enquanto mulher negra e me orgulhasse por ter a oportunidade de, no espaço acadêmico, dar voz a algo tão essencial. Portanto, ao refletir sobre o meu entorno nesses anos de Curso e constatar a escassez da representatividade negra, tive a certeza de que não deveria descartar a ideia de falar sobre racismo.

A luta antirracista é uma luta de resistência dos negros no Brasil. Esse processo de resistência nos remete ao dia em que nessas terras pisou o primeiro negro aqui escravizado. Ainda que em 13 de maio de 1888 tenha ocorrido oficialmente a libertação da escravatura, com a proclamação da Lei Áurea, aquilo que deveria ter sido erradicado acabou por colocar os negros em um processo subalterno de controle tanto social quanto político. Enfrentando uma árdua transição, nesse momento a população negra se encontrava deixando um longo processo de escravização e entrando diretamente em um cenário de discriminação, exclusão, preconceito e extrema vulnerabilidade econômica.

A nova lei implantada não garantia a regulamentação de políticas de inclusão social a fim de preparar a população negra para novas condições de trabalho. Já à época, a preocupação da elite branca não era apenas a reforma social que se instalaria a partir da abolição da escravatura, mas principalmente os efeitos que causaria na economia, pois a força produtiva diminuiria e os custos de sua manutenção se elevariam.

No decorrer da história do Brasil, é perceptível o modo como o racismo adentrou em toda a estrutura organizacional. O racismo estrutural, por sua vez, permeia as mais diversas camadas sociais e, na maioria das vezes, leva ao racismo velado - aquele que é praticado “sem que o praticante perceba”. Silvio Almeida acredita que tal fenômeno está diretamente ligado às causas referentes a organizações políticas e econômicas. Em outras palavras, os negros não estão representados nas instâncias de poder político e nem econômico. Afinal, “por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão” (ALMEIDA, 2018, p.19).

A temática do racismo estrutural tem impulsionado estudos nos diversos campos das ciências sociais e políticas. Ao nosso ver, nas Relações Internacionais não podemos deixá-la passar despercebida.

Esta pesquisa, portanto, se inscreve à luz dos documentos e constatações provenientes da Revisão Periódica Universal (RPU), um mecanismo do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) que em funcionamento desde 2008, tem como função revisar e verificar o cumprimento das obrigações e compromissos de direitos humanos assumidos pelos 193 Estados-membros da ONU.

As inquietações provenientes do racismo atuam como um elemento motivador para a busca da compreensão e, ao mesmo tempo, proposição de soluções para a superação da referida mazela social. Para tanto, o presente trabalho se divide em três capítulos, em que o primeiro apresenta os modelos bumerangue (Keck; Sikkink, 1998) e espiral (Risse; Sikkink, 1999), dando ênfase na atuação das redes transnacionais de ativismo.

O segundo capítulo tratará sobre a Revisão Periódica Universal e sua relação com a sociedade civil. Nesse sentido, serão analisadas a atuação da sociedade civil brasileira na internalização da agenda antidiscriminatória e as recomendações acerca do combate ao racismo propostas ao longo dos três ciclos do mecanismo, compreendendo o período de 2008 a 2022.

Por fim, o terceiro capítulo, analisará as políticas públicas de ações afirmativas enquanto possibilidades para a redução das desigualdades raciais. Serão abordadas as Leis nº 10.639/03, que diz respeito a inclusão do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos Ensinos Fundamental e Médio; nº 12.711/12, que trata das Cotas no Ensino Superior e a nº 12.990/14, que trata das Cotas no Serviço Público.

1.1. Objetivos

O objetivo da pesquisa é analisar a maneira por meio da qual o Brasil tem respondido às questões que tangenciam a formulação de políticas públicas para a garantia da implementação de políticas de redução da desigualdade racial. Para tanto, serão analisados os relatórios da Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), que realiza um monitoramento a cada quatro anos e meio.

A pressão externa promovida pela RPU em conjunto com a atuação da sociedade civil brasileira poderá ser explicada a partir do modelo bumerangue (KECK; SIKKINK, 1998) enquanto a (não) atuação do Estado será explicada à luz do modelo espiral (RISSE;

SIKKINK, 1999). Em termos metodológicos, os dados das recomendações fornecidas pela plataforma UPR Info serão agrupados aos relatórios produzidos pelo Coletivo RPU Brasil ao longo do terceiro ciclo da RPU, compreendendo o período de 2017-2022. Será feita também uma análise dos aspectos relativos às questões discriminatórias considerando o racismo estrutural sistêmico da sociedade brasileira, bem como a identificação das políticas públicas que vêm sendo implementadas, visto que a sociedade civil é quem demanda ao poder público a implementação dessas políticas de superação do racismo.

Durante a primeira década dos anos 2000, a mudança do cenário político propiciou uma expansão das organizações da sociedade civil. O crescimento das consciências negra possibilitou a construção de novas perspectivas para as lutas sociais. Assim sendo, é mister analisar as estratégias de mobilização política e social do movimento negro brasileiro e sua atuação no que concerne à internacionalização da agenda antidiscriminatória brasileira.

1.2. Justificativa

As implicações da Revisão Periódica Universal para a luta antirracista brasileira se inscrevem no âmbito das mais relevantes pautas dos tempos contemporâneos. O racismo é um dos maiores males que assola o mundo moderno em virtude dos danos que causa à dignidade humana com seus processos sistemáticos de exclusão.

Atualmente, a Organização das Nações Unidas reconhece o racismo como grave violação dos direitos humanos e procura incentivar os países a combatê-lo por meio da inclusão, conforme se pode observar no Objetivo 10 pertencente à gama de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) “10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.” (ONU Brasil, 2015).

É possível destacar também a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1969), tratado que o Estado brasileiro, mergulhado no período ditatorial, foi o primeiro a ratificar no mundo, a fim de supostamente demonstrar a vigência da nossa “democracia racial”¹. O documento assegura em seu Artigo 2º:

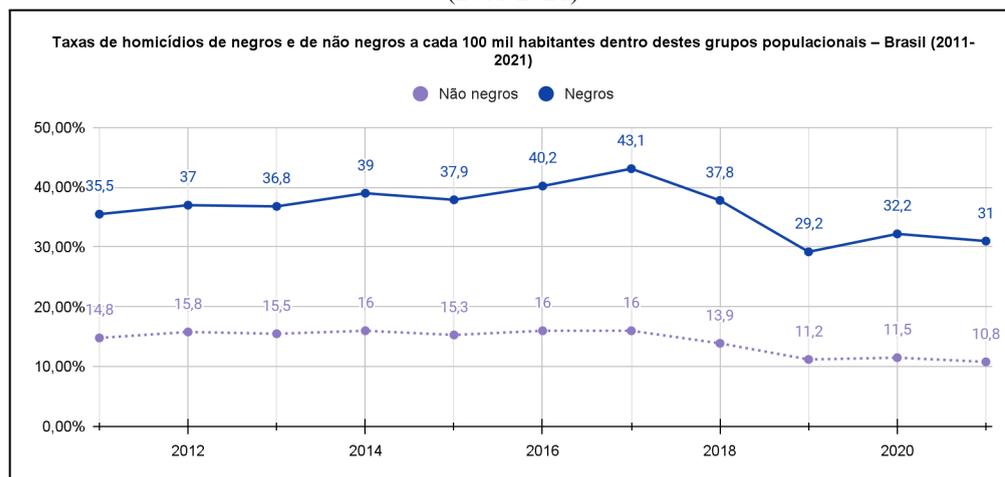
1. Os Estados Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem tardar uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças e para esse fim: a) Cada Estado Parte compromete-se a efetuar nenhum ato ou prática de discriminação racial contra pessoas, grupos de pessoas ou

¹O termo democracia racial corresponde a um mito propagado na obra de Gilberto Freyre, que, à década de 1930, foi respaldado na ideia de que o Brasil vivia em estado de igualdade plena que baseado na força da miscigenação, extinguiu o racismo e a discriminação racial. Consultar: Casa Grande & Senzala.

instituições e fazer com que tôdas as autoridades públicas nacionais ou locais, se conformem com esta obrigação; b) Cada Estado Parte compromete-se a não encorajar, defender ou apoiar a discriminação racial praticada por uma pessoa ou uma organização qualquer; c) Cada Estado Parte deverá tomar as medidas eficazes, a fim de rever as políticas governamentais nacionais e locais e para modificar, ab-rogar ou anular qualquer disposição regulamentar que tenha como objetivo criar a discriminação ou perpetrá-la onde já existir; d) Cada Estado Parte deverá, por todos os meios apropriados, inclusive, se as circunstâncias o exigirem, as medidas legislativas, proibir e por fim, a discriminação racial praticadas por pessoa, por grupo ou das organizações; e) Cada Estado Parte compromete-se a favorecer, quando fôr o caso, as organizações e movimentos multi-raciais e outros meios próprios a eliminar as barreiras entre as raças e a desencorajar o que tende a fortalecer a divisão racial. 2) Os Estados Partes tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, as medidas especiais e concretas para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a êstes grupos com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Essas medidas não deverão, em caso algum, ter a finalidade de manter direitos desiguais ou distintos para os diversos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos em razão dos quais foram tomadas. (DECRETO Nº 65.810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969.)

O racismo é o responsável pela pouca quantidade de negros e negras nas instâncias de poder, do mesmo modo que a violência policial está fundamentada em uma visão social na qual a cor da pele atua como elemento decisivo de uma necropolítica (MBEMBE, 2003). O homicídio de pessoas negras, se comparada à de não negras, é assustadoramente discrepante conforme elucida o gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Taxas de homicídios de negros e de não negros a cada 100 mil habitantes – Brasil (2011-2021)



Fonte: SIM/CGIAE/SVSA/MS. Elaborado por: Diest/Ipea e FBSP.

Ainda que muitos espaços acadêmicos e instituições tentem invisibilizar e até mesmo inviabilizar tais discussões, entende-se ser de extrema relevância pautar essa temática no âmbito das Relações Internacionais, visto que existe um regime internacional de combate ao racismo, no qual as intersecções de gênero e classe são objetos de debates e ações. Porém, o

Brasil, signatário destes tratados, negligencia as políticas de redução das desigualdades no ambiente doméstico. É inegável que há forte resistência social a essas políticas, assim como estranheza no que tange a compreender o porquê de sua criação visto que o racismo estrutural, que permeia a sociedade brasileira, atua como elemento chave de negação a fim de legitimar a inutilidade destas políticas.

O conservadorismo político sempre esteve em defesa dos direitos das elites. As políticas afirmativas realçam os direitos dos desfavorecidos e isto, incomoda o poder dominante. Um exemplo disso é o Projeto de Lei 4125/21², que protocolado pelo deputado Kim Kataguiri em novembro de 2021, revoga os artigos da lei que hoje assegura a reserva vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio, estabelecendo assim que as cotas para ingresso nas universidades públicas federais sejam destinadas exclusivamente aos estudantes de baixa renda. O Projeto foi recebido pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) em agosto de 2023³ e aguarda a designação de um Relator.

Desse modo, é necessário entender que o reconhecimento de direitos à dignidade e de proteção especial à população negra é marcado por reivindicações dos movimentos sociais, organizações não governamentais e outros atores da sociedade civil. Assim sendo, uma enorme parcela da população torna-se centro de um processo de reparação de uma cicatriz histórica, o que fortalece a democracia, afinal, esta continuará sendo impraticável enquanto o racismo existir.

1.3. Metodologia

Para a realização do presente trabalho, será utilizada a pesquisa exploratória. Inicialmente, analisaremos os modelos bumerangue (Keck, Sikkink, 1998) e espiral (Risse e Sikkink, 1999), que formam o referencial teórico-analítico que explica as redes transnacionais de ativismo em direitos humanos. Em um segundo momento, os 3 tipos de documentos que serão utilizados para retratar a relação entre o Brasil e a RPU - como relatório do Estado brasileiro, informes da ONU fornecidos pelo Alto Comissariado e relatório da sociedade civil - serão extraídos da plataforma UPR Info. Posteriormente, também serão analisadas 16 das

²Projeto acaba com cotas baseadas em cor ou raça nas universidades. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/850137-projeto-acaba-com-cotas-baseadas-em-cor-ou-raca-nas-universidades/>

³Tramitação em andamento. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2308074&fichaAmigavel=nao>

242 recomendações feitas durante o terceiro ciclo da RPU, que tangem às ações de combate ao racismo pelo Estado brasileiro. Ainda que adote dados mais limitados, o Coletivo RPU Brasil fornece um relatório com a análise do cumprimento das recomendações. Embora existam cerca de outras 8 recomendações, sendo 1 do primeiro e 7 do segundo ciclo, o foco deste trabalho será as recomendações do terceiro ciclo, uma vez que o Coletivo não apresentou análise dos ciclos anteriores. Por fim, abordaremos 3 políticas públicas de ações afirmativas implementadas pelo Brasil, resultantes das demandas da sociedade civil em resposta à pressão pela superação das desigualdades raciais.

2. OS MODELOS BUMERANGUE E ESPIRAL

Os modelos bumerangue (KECK; SIKKINK, 1998) e espiral (RISSE; SIKKINK, 1999) são utilizados para explicar a atuação das redes transnacionais de ativismo enquanto responsáveis pelos processos de socialização das normas de direitos humanos propostas aos Estados. Para os autores, a “rede de defesa transnacional inclui os atores relevantes que trabalham internacionalmente numa questão, que estão unidos por valores partilhados, um discurso comum e trocas densas de informações e serviços” (RISSE; SIKKINK, 1999, p. 130 - tradução livre)⁴. Ademais, o processo de socialização das normas consiste em três ações principais que contam com a atuação da sociedade civil: (1) adaptação instrumental e barganha estratégica; (2) elevação da consciência moral, *shaming*⁵, discurso argumentativo e persuasivo; e (3) institucionalização e habitualização. Estes processos constituem tipos ideais que se diferenciam de acordo com seu modo de ação e interação social, que geralmente ocorrem simultaneamente. A figura abaixo representa os níveis desse processo:

Figura 1 - Processo de socialização das normas



Adaptado de RISSE; SIKKINK, 1999.

A primeira fase do processo de socialização diz respeito à adaptação instrumental às pressões nacionais e internacionais. Nela, os governos acusados de violar as normas de

⁴Todos os trechos citados posteriormente de trabalhos escritos em inglês ou espanhol foram traduzidos livremente.

⁵Shaming pode ser traduzido como o ato de envergonhar alguém. No contexto do modelo espiral, relaciona-se a envergonhar o Estado por suas ações em desacordo com as normas das instituições internacionais.

direitos humanos ajustam-se frequentemente às pressões fazendo algumas concessões táticas. Eles podem libertar presos políticos ou assinar alguns acordos internacionais, por exemplo, a fim de recuperar a ajuda externa, para superar a internacionalização sanções, ou para reforçar o seu domínio face à oposição interna. (RISSE; SIKKINK, 1999, p.125-126).

Os governos também podem se envolver em processos de negociação tanto com a comunidade internacional quanto com a oposição nacional. Podem até começar a “*talking the talk*”⁶ sobre direitos humanos em fóruns internacionais, como na Comissão dos Direitos Humanos da ONU, por exemplo. Tais atividades são, sobretudo, compatíveis com os argumentos de escolha racional sobre os seres humanos enquanto maximizadores da utilidade esperada. Os mediadores - governos que violam as normas de direitos humanos - perseguem interesses exteriores definidos, principalmente instrumentais ou materiais, e mudam seu comportamento para alcançar os seus objetivos. Ajustam o seu comportamento ao discurso internacional de direitos humanos sem necessariamente acreditar na validade das normas. Risse e Sikkink afirmam que “a adaptação instrumental às crescentes pressões internacionais e internas é uma reação típica de governos que violam as normas nas fases iniciais do processo de socialização”. (1999, p.126).

Enquanto a primeira fase se refere a um ajuste instrumental às normas internacionais, independentemente das práticas discursivas, a segunda, se refere a socialização através do discurso moral e enfatiza processos de comunicação, argumentação e persuasão. Os atores aceitam a validade e o significado das normas nas suas práticas discursivas e a noção de discurso moral passa a ser diferenciada das práticas comunicativas cotidianas.

É possível identificar dois tipos ideais de comportamento comunicativo: o primeiro se concentra na troca de informações por meio de enunciados verbais. Nesse sentido, quem está falando sabe o que quer, como enxerga a situação em que age e comunica isso aos outros. As trocas de informações através do comportamento comunicativo podem muito bem ser incorporadas em modelos de escolha racional, contudo, não é o que Risse e Sikkink propõem. (RISSE; SIKKINK, 1999, p.126-127). Já o segundo ideal de comportamento comunicativo é identificado a partir da noção de discurso e desafia as reivindicações de validade implícitas nas informações que são enunciadas. A um nível mais básico, os intermediários podem tentar esclarecer se compreenderam corretamente a informação apresentada.

⁶Expressão utilizada pelos autores que aborda o falar de forma convincente sobre um determinado assunto, aparentando dominá-lo para então convencer que é bom fazendo aquilo. No sentido do texto, os governos falam sobre os direitos humanos como se cumprissem com todas as normas propostas acerca de sua garantia.

Os discursos morais, por sua vez, costumam desafiar as reivindicações de validade das normas. De acordo com Risse e Sikkink (1999), “as reivindicações de validade inerentes às definições da situação, bem como às crenças e normas de princípio, são onipresentes na área dos direitos humanos e precisam ser analisados para explicar a socialização” (RISSE; SIKKINK, 1999, p.127). Os discursos morais não somente desafiam e tentam buscar justificativa nas normas, mas também envolvem argumentos relacionados com a identidade visto que os direitos humanos definem uma determinada categoria de Estados e, portanto, relacionam-se com identidades coletivas. (1999, p. 128).

A lógica do comportamento discursivo e dos processos argumentativo e persuasivo, em vez da negociação instrumental e da troca de interesses fixos, prevalece quando os atores desenvolvem entendimentos coletivos que fazem parte das suas identidades e os levam a determinar os seus interesses. Essas crenças baseadas nos princípios, prevalecem quando convencem os intermediários em coalizões potencialmente vencedoras, a interpretar os seus interesses e preferências materiais e políticas à luz da ideia, e a aceitar as suas obrigações sociais conforme suas necessidades. As coalizões são formadas não só pela convergência de interesses pré-existentes dos atores, mas também através do consenso argumentativo, no qual as pessoas ficam convencidas e persuadidas a mudar os seus interesses instrumentais, ou a rever os seus interesses de novas formas, seguindo as ideias baseadas pelos princípios. (RISSE; SIKKINK, 1999, p.128)

Os processos de socialização começam quando os atores adaptam o seu comportamento de acordo com a norma por razões inicialmente instrumentais. Os governos querem permanecer no poder, enquanto as ONGs nacionais procuram os meios mais eficazes para reunir a oposição. Quanto mais “falam o que falam”, porém, mais se enredam num discurso moral do qual não podem escapar a longo prazo. No início, podem usar argumentos para promover os seus interesses definidos instrumentalmente, ou seja, envolvem-se em retórica (ação retórica ver Schimmelfennig 1995, 1997). Quanto mais justificarem os seus interesses, mais os outros começarão a desafiar os seus argumentos e as reivindicações de validade. Ao precisar responder apresentando argumentos adicionais, os governos ficam enredados em argumentos e a lógica da racionalidade argumentativa assume lenta mas seguramente o controle. Aqui, espera-se que a racionalidade argumentativa, o diálogo e os processos de persuasão prevaleçam nas fases posteriores do processo de socialização. (RISSE; SIKKINK, 1999, p. 128).

Contudo, os processos argumentativos ainda não são suficientes para socializar os Estados em práticas de cumprimento das normas. As normas de direitos humanos só podem

ser consideradas internalizadas nas práticas nacionais, quando os atores as cumprem independentemente das crenças individuais sobre a sua validade. Os intermediários se adaptam gradualmente às normas em resposta às pressões externas, inicialmente por razões puramente instrumentais. Os governos nacionais poderão então mudar a sua retórica, aceitar gradualmente a validade das normas internacionais de direitos humanos e começar a se envolver num processo argumentativo com os seus oponentes, tanto a nível doméstico como a nível internacional. Quanto mais aceitarem a validade das normas e quanto mais se envolverem num diálogo sobre a implementação delas, maior será a probabilidade de institucionalizarem os direitos humanos nas práticas nacionais. (RISSE; SIKKINK, 1999, p. 128-129).

As normas de direitos humanos são então incorporadas nos procedimentos operacionais padrão das instituições nacionais. Esse tipo de processo de internalização pode ser conceituado como independente de mudanças nos sistemas de crenças individuais. Os atores seguem a norma, porque é a coisa normal a se fazer, se estão ou não convencidos da sua validade moral e adequação, é irrelevante para os processos de habitualização. Os autores se utilizam do exemplo do semáforo de trânsito, pois “quando paramos num semáforo vermelho, geralmente não questionamos as implicações normativas da regra que estamos apenas seguindo.” (RISSE; SIKKINK, 1999, p. 129).

Uma vez institucionalizadas, as normas de direitos humanos, as mudanças no governo e nos líderes governamentais importam cada vez menos, são implementadas independentemente da consciência moral dos atores e passam a ser “consideradas como garantidas, o que marca a fase final de um processo de socialização (FINNEMORE; SIKKINK, 1998)” (RISSE; SIKKINK, 1999, p. 129). Finalmente, conclui-se que a institucionalização e a habitualização são necessárias para tornar o cumprimento das normas impessoal e portanto, garantir a sua implementação independentemente das crenças individuais. (RISSE; SIKKINK, 1999, p. 129).

2.1 O modelo bumerangue

Segundo Keck e Sikkink (1998), o modelo bumerangue consiste em um padrão de influência por meio do qual grupos nacionais, ao sofrerem repressão e/ou não terem acesso e abertura para a vocalização de demandas, contornam o seu Estado repressivo ou irresponsivo e buscam aliados internacionais diretamente para tentar exercer pressão externa sobre o Estado. Grupos nacionais de oposição, organizações não governamentais (ONGs) e

movimentos sociais ligam-se às redes transnacionais que depois acabam por convencer organizações internacionais, instituições financiadoras e/ou grandes potências a pressionar os Estados que violarem as normas de direitos humanos. As redes fornecem acesso, impulso e informação a grupos nacionais que passam por práticas de violação de direitos. Os contatos internacionais podem “amplificar” as exigências dos grupos nacionais, abrir espaço para novas questões e depois fazer eco dessas exigências na arena nacional, conforme exemplifica a seguinte figura:

Figura 2 - Efeitos do modelo bumerangue.



Adaptado de KECK; SIKKINK, 1998.

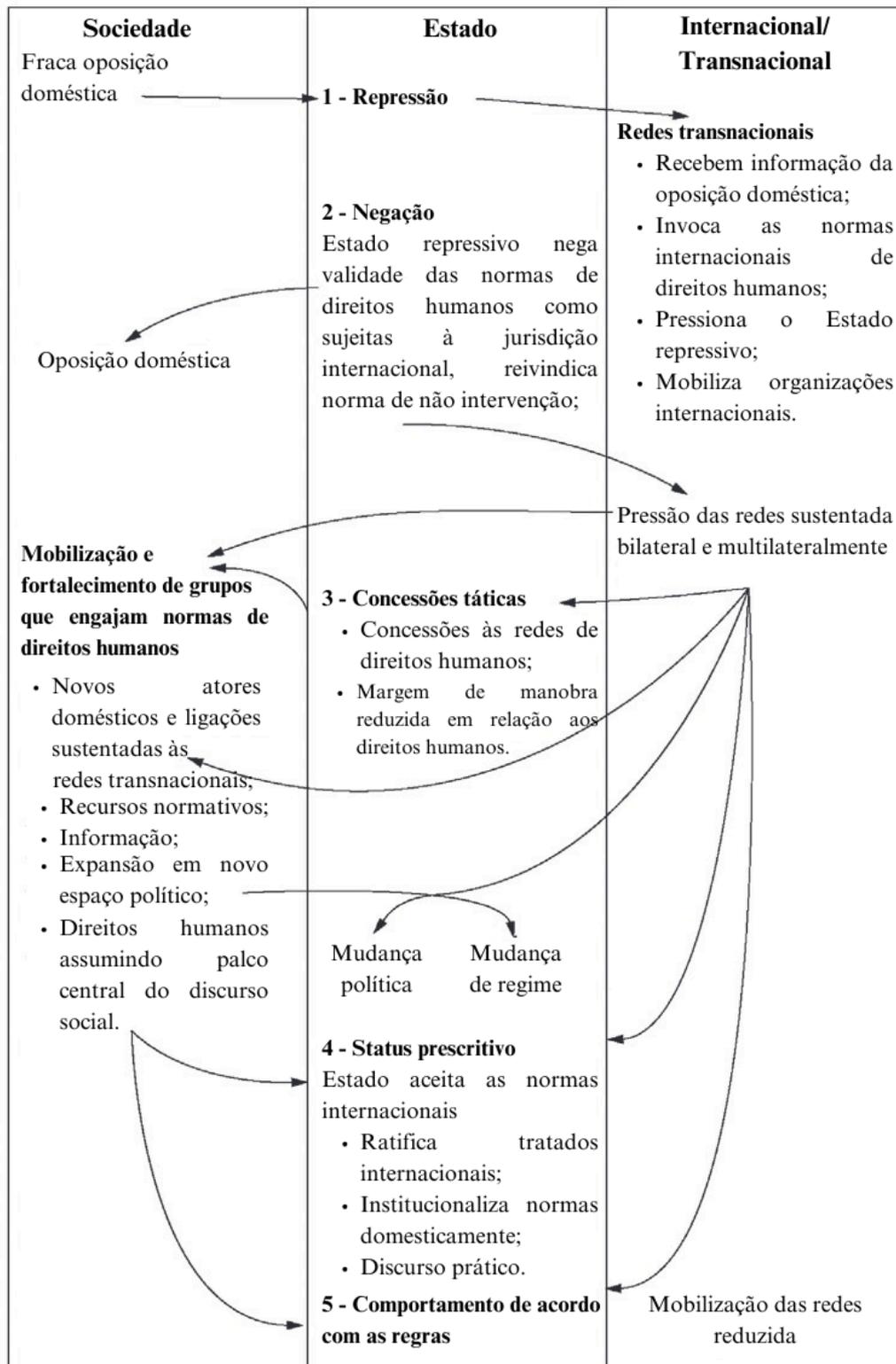
2.2 O modelo espiral

O modelo espiral, por sua vez, é uma série de bumerangues lançados algumas vezes, que desempenham efeitos divergentes no que diz respeito à situação dos direitos humanos no país alvo. É um modelo causal que tenta explicar a variação à medida que os governos

nacionais avançam no caminho da melhoria das condições desses direitos. De acordo com os autores, “ao contrário do modelo bumerangue, aqui não é possível avaliar os processos como evolutivos mas sim como ‘escalares’” (RISSE; SIKKINK, 1999. p. 130), uma vez que eles são repletos de fases nas quais os governos estão sujeitos a abandonar ou regredir às práticas repressivas e/ou de violações de direitos humanos. Nessas fases, é possível analisar as respostas dominantes do Estado violador das normas às atividades sociais e transnacionais.

Representado por cinco fases distintas que serão apresentadas posteriormente e elucidadas na figura 3, o modelo espiral é utilizado para instrumentalizar o que os atores nomeiam como “quadro teórico da socialização das normas” (RISSE; SIKKINK, 1999. p. 131), a fim de identificar o modo dominante de interação social em cada fase (adaptação, discussão, institucionalização) e, em última análise, para especificar os mecanismos causais pelos quais as normas afetam tanto a mudança estrutural interna (ver tabela 1).

Figura 3 - Efeitos do modelo espiral.



Adaptado de RISSE; SIKKINK, 1999.

Acerca das cinco fases existentes no modelo, a primeira delas é caracterizada como fase de repressão, que conta com uma situação repressiva em um determinado Estado-alvo sob investigação, onde a oposição social doméstica é muito fraca ou até mesmo muito oprimida para representar um desafio significativo ao governo. Os níveis de repressão variam

muito entre os países, podendo abranger desde uma repressão extrema que beira o genocídio até níveis de repressão mais brandos. Tal quadro de repressão que dá início ao modelo pode ser substituído, para fins analíticos, em outros contextos, por situações de violações de direitos humanos diretamente patrocinadas pelo Estado ou que contem com a cumplicidade dos seus agentes, mas que não necessariamente envolvam atos explícitos de violência ou perseguição, tal como no tema desta pesquisa sobre a discriminação racial.

Visto que muitos Estados opressores e/ou violadores de direitos humanos não costumam fazer parte da agenda da rede de defesa transnacional, a fase de repressão e abusos pode durar muito tempo. Além disso, o grau de repressão e violações determina, até certo ponto, se as redes transnacionais podem adquirir quaisquer informações sobre as condições dos direitos humanos no país. Geralmente é muito difícil tornar governos muito opressivos objetos de campanhas internacionais por parte das redes de defesa, afinal, a coleta de informação requer, pelo menos, ligações mínimas entre a oposição doméstica e as redes transnacionais. O violador das normas de direitos humanos da agenda internacional somente poderá seguir para a segunda fase (negação) quando - e se - a rede de defesa transnacional conseguir reunir informações o suficiente sobre a repressão e violações que ocorrem nesse Estado alvo. (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 133)

A fase de negação, por sua vez, coloca o Estado que viola as normas de direitos humanos na agenda internacional da rede de direitos humanos e, a partir disso, o coloca em evidência para a atenção pública internacional. A ativação inicial da rede transnacional costuma resultar de uma violação particularmente grave de direitos humanos, como um genocídio, por exemplo, e leva à mobilização da comunidade internacional de direitos humanos. Em primeiro lugar, ocorre a produção e a divulgação de informação sobre as práticas de direitos humanos no Estado-alvo. Essas informações são coletadas e armazenadas em documentos e relatórios com a ajuda de organizações não governamentais (ONGs) de direitos humanos do Estado-alvo. Desse modo, a rede transnacional começa então a exercer pressão sobre organizações internacionais de direitos humanos e governos estrangeiros. Tal movimentação pode ser caracterizada como um “*lobby do bem*”, o chamado *advocacy*, e envolve discussões e persuasão regidas por valores e princípios morais e legais (KECK; SIKKINK, 1998, p. 134).

As ONGs de direitos humanos costumam manter em evidência os seus padrões na área correspondente e, ainda que isso não garanta que o Estado os cumpra, o não cumprimento leva os ativistas das redes a desmascarar o governo através do *shaming*. Essa mobilização estratégica da vergonha aponta as inconsistências no comportamento do Estado-alvo,

destacando que, embora ele possa condenar, como o Brasil, as violações dos direitos humanos em outros países, ainda assim mostra-se incapaz de manter-se alinhado aos princípios estabelecidos pelos regimes e organizações internacionais de direitos humanos, visto que em seu território as violações são igualmente existentes. (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 134)

O significado de negação está diretamente ligado ao fato de o governo que viola os direitos humanos se recusar a aceitar a validade das próprias normas internacionais sobre a matéria. Por conseguinte, opõe-se à sugestão de que as suas práticas nacionais em determinada área estejam sujeitas à jurisdição internacional, acusando as críticas como uma tentativa de constituir uma intervenção ilegítima nos assuntos internos do país. É comum que o Estado se utilize do princípio de não intervenção nos assuntos domésticos para justificar sua negação. (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 135)

Já a terceira fase, a de concessões táticas, é tida como a fase mais precária pelos autores, visto que “uma vez que pode fazer avançar o processo no sentido de uma mudança duradoura nas condições dos direitos humanos, também pode resultar numa reação negativa” (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 135). Nesta fase, o aumento das pressões internacionais faz com que o Estado que está violando as normas passe a buscar “mudanças cosméticas” (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 136) a fim de minimizar as críticas internacionais, ou seja, adota mudanças pouco significativas e, ainda que a situação em relação aos direitos humanos melhore temporariamente, não há garantia de estabilidade. Tais mudanças podem dar margem à atuação da sociedade civil no sentido de aumentar seu engajamento em prol das críticas ao governo, que, por sua vez, focará sua atuação em uma posição estratégica visando utilizar as concessões para recuperar assistências econômicas em xeque ou até mesmo para tentar diminuir o seu isolamento no plano internacional. (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 136)

Enquanto segundo passo da mobilização transnacional, a fase das concessões táticas não busca mudar o comportamento do governo, mas sim facilitar a mobilização social. Afinal, caso a rede transnacional de ativismo consiga forçar o Estado violador a realizar essas concessões, é provável que o foco das atividades mude de nível e o que antes era transnacional passe a adentrar o nível doméstico. “Neste sentido, a rede transnacional serve para ajudar a criar espaço para os grupos nacionais e a amplificar as suas exigências na arena internacional.” (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 137).

Contudo, se o governo responder aos ativistas com enorme repressão, principalmente se praticar prisões e mortes, a espiral entra temporariamente em pausa e ainda que essa pausa possa paralisar a atuação da sociedade civil, não a suspende por tempo indeterminado, mas a atrasa. De acordo com Risse e Sikkink, “a repressão adicional é dispendiosa para o governo

em termos da sua legitimidade interna e pode validar as críticas internacionais ao revelar mais claramente o poder coercitivo do Estado” (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 138).

A quarta fase, na qual o Estado se envolve e recorre às normas de direitos humanos a fim de descrever e comentar o seu próprio comportamento, compreende o status prescritivo (RITTBERGER, 1993, p. 10-11). Ainda que o comportamento real do Estado-alvo continue a violar as regras, as reivindicações de validade de norma não são mais controversas e esse processo “deve ser decisivo para que seu impacto sustente mudanças políticas e sociais” (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 139). Nesse sentido, destaca-se a interação argumentativa e os autores consideram a aceitação dos Estados referente à validade das normas a partir de quatro indicadores: (1) ratificação de convenções internacionais de direitos humanos, incluindo protocolos eletivos; (2) assegurar a institucionalização das normas pela Constituição ou por alguma legislação doméstica; (3) implementação de algum mecanismo institucionalizado ao qual os cidadãos possam recorrer para denunciar casos de violações de direitos humanos; e, por fim, (4) o governo atesta, a partir de seus discursos, sejam eles dirigido ao público nacional ou internacional, o reconhecimento da validade das normas de direitos humanos, deixando de acusar as críticas como “intervenção nos assuntos internos” e estabelecendo diálogo com seus críticos. (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 139).

De antemão, espera-se que a interação entre o governo e seus críticos domine o status prescritivo a partir da aproximação das noções de diálogo, argumentação e justificativa. Simultaneamente, nesse processo ocorre a institucionalização das normas legislativas e das práticas domésticas, bem como a instauração de novas instituições que asseguram a proteção dos direitos humanos, que incluem servidores públicos bem instruídos, forças policiais e protocolos de denúncia para queixas individuais (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 140).

É importante destacar que o *status* prescritivo é uma variável de nível nacional, mas não depende somente de fatores internos, visto que “se o *status* prescritivo fosse o resultado principalmente de fatores internos, esperaríamos que as normas de direitos humanos alcançassem o estatuto prescritivo em diferentes países e em momentos muito diferentes.” (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 140). A socialização das normas, para ser de fato considerada um processo eficaz, precisa que todas as partes envolvidas tanto na estrutura social interna e quanto na externa estejam estabelecidas, o que compreende desde as “instituições internacionais atuando como supervisoras do cumprimento das normas às redes que monitorem o cumprimento e a violação das normas” (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 140).

A quinta e última fase é representada pelo comportamento consistente com as regras. Seu principal desafio é lidar com o (des)controle dos governos nacionais no que tange às

forças policiais e militares que violam os direitos humanos, afinal, esses governos podem aceitar e validar as normas propostas na fase anterior, mas, com a atuação violenta dessas forças, é como se todo o progresso se perdesse. Desse modo, nessa fase do modelo espiral é imprescindível que as redes transnacionais mantenham a pressão a fim de incorporar melhores condições aos direitos humanos. (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 141).

A conclusão da fase de socialização das normas, que conta com a institucionalização das normas internacionais de direitos humanos, bem como a habitualização do seu cumprimento, leva à internalização das normas. Esse processo, porém, só poderá ser assegurado, de fato, quando “os governos nacionais forem continuamente pressionados a cumprir as suas reivindicações e quando a pressão ‘de baixo’ e ‘de cima’ continuar” (RISSE; SIKKINK, 1998, p. 142).

Tabela 1 - O modelo espiral, os atores dominantes e os modos dominantes de interação

Fase	Repressão	Negação	Concessões táticas	Status prescritivo	Comportamento de acordo com as regras
Atores dominantes que movem o processo para a próxima fase	Redes transnacionais de direitos humanos	Redes transnacionais de direitos humanos	Redes transnacionais de direitos humanos e oposição doméstica	Governos nacionais e sociedade doméstica	Governos nacionais e sociedade doméstica
Modo dominante de interação	Racionalidade instrumental	Racionalidade instrumental	Racionalidade instrumental → ação retórica → racionalidade argumentativa	Racionalidade argumentativa e institucionalização	Institucionalização e habitualização

Adaptado de RISSE; SIKKINK, 1999.

Destarte, o modelo espiral não pressupõe um progresso evolutivo a respeito da implementação das normas, mas sim uma explicação da variação e da escassez desse progresso. É necessário, portanto, avaliar as condições que permitirão a interrupção do modelo, resultando assim a estabilização do status quo de violação das normas.

Segundo Risse e Sikkink:

[...] os regimes poderão regressar à opressão após algumas concessões táticas na fase 3, quando as pressões internacionais tiverem diminuído. Além disso, os governantes do Estado alvo podem não se preocupar com a oposição transnacional e internacional ao seu comportamento e simplesmente aumentar a repressão, a fim de prevenir eficazmente o surgimento de redes locais de ONG. Quanto menos

dependentes forem os governos nacionais do mundo exterior – em termos de recursos materiais e ideológicos – menos deverão preocupar-se. (Risse; Sikkink, 1998, p. 143)

Em outros termos, quando a oposição interna tem ligações fracas em nível nacional e transnacional, é comum que os governos opressores tenham maior margem de manobra nos estágios iniciais do modelo espiral. Contudo, a partir do momento em que a fase de concessões táticas é contemplada com a mobilização total da oposição interna, os governantes não têm outra escolha senão agir em conformidade com as normas, deixando portanto, de combater a pressão e a violação dos direitos humanos.

3. A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

A Revisão Periódica Universal (RPU) é um mecanismo do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em funcionamento desde 2008. Todos os 193 Estados-membros da ONU participam da RPU, em ciclos que se repetem aproximadamente a cada 4 anos e meio. A função desse instrumento é revisar e verificar o cumprimento das obrigações e compromissos de direitos humanos assumidos pelos Estados-membros. Atualmente o Brasil fechou seu 3º ciclo da RPU com cerca de 242 recomendações e, em novembro de 2022, iniciou o 4º ciclo, que conta com término previsto para 2026.

Composta por três sessões anuais, a RPU é iniciada a partir da entrega da documentação ao Conselho de Direitos Humanos, que por sua vez, conta com o relatório elaborado pelo Estado a ser avaliado, informes da ONU sobre conclusões e recomendações, elaborados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, e por fim, relatórios elaborados pela sociedade civil, ONGs e demais partes interessadas. (RATHGEBER, 2008, p. 2-3). Com base em tais relatórios, outros países propõem recomendações, que podem ou não ser aceitas pelo Estado a ser revisado. Na dinâmica da RPU, as recomendações aceitas em um ciclo fundamentam as pautas para o ciclo seguinte.

3.1 A atuação da sociedade civil brasileira na internalização da agenda antidiscriminatória

A história das lutas da sociedade civil brasileira no que se refere aos movimentos negros ganhou notoriedade a partir dos anos 1980. Inúmeras organizações negras passaram a fomentar os debates e discussões sobre a consciência negra e a necessidade de buscar formas concretas de combate ao racismo. Surgem assim, grupos negros com o enfoque político em resposta a invisibilidade e ausência de representatividade negra nas instâncias de poder. Por outro lado, também nascem grupos de caráter religioso contestando o racismo nas igrejas (ROCHA, 1998, p. 36-44).

Entre esses novos atores sociais, algumas especificidades foram sendo desenhadas com suas pautas próprias, como por exemplo, educadores negros, mulheres negras, quilombolas e uma série de organizações não governamentais preocupadas e voltadas para a questão racial. Nesse sentido merece destaque a atuação dos grupos União e Consciência Negra (GRUCON); Movimento Negro Unificado (MNU); Agentes de Pastoral Negros (APNs); Geledés - Instituto da Mulher Negra; Coordenação Nacional de Entidades Negras

(CONEN); Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP); UNEGRO; Instituto Palmares e entre outras (p. 44-52).

Os movimentos sociais têm se esforçado para incidir, política e legalmente, via *advocacy*, na agenda antidiscriminatória. Cabe destacar particularmente o protagonismo das entidades negras, que foi fundamental para a construção de inúmeras políticas voltadas à redução das desigualdades, como por exemplo, as políticas de ações afirmativas que abrangem a titulação das terras quilombolas e leis de cotas raciais no acesso ao ensino superior, na reserva de vagas em concursos públicos e nas estruturas partidárias. (CARNEIRO, 2003, p. 5)

No ano de 2001, houve uma grande participação de membros da sociedade civil brasileira na III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, que foi resultado da articulação das organizações negras. Mais conhecida como Conferência de Durban, ela foi um marco na história política dos países que pretendiam superar o racismo e as desigualdades visto que sinalizou mudanças relevantes, como a adoção, pela ONU, do termo afrodescendente. Consensuado originalmente na Conferência de Santiago, no Chile⁷, a partir de um acordo entre os movimentos, o termo visava encontrar um modo de tratamento pelo qual todos os negros das Américas se sentissem reconhecidos.

A partir da primeira década dos anos 2000, a discriminação racial passa a ser abordada pelas instituições com foco em direitos humanos, de um modo interseccional e transversal ou seja, entendeu-se que as opressões de raça se articulam com gênero, localização geográfica, posição social e outros fatores. Uma vez em que ficou subentendida a concepção de que o racismo não era um problema do negro mas sim estrutural, os movimentos sociais negros passaram a afirmar que os Estados têm papel central no enfrentamento ao racismo e, assim, os países foram convocados a desenvolver políticas específicas para negros nas áreas de saúde, educação, segurança, entre outras.

De acordo com Trapp, “a delegação brasileira teve uma atuação destacada na Conferência, no sentido de que muitas de suas propostas e reivindicações encontraram eco nos fóruns internacionais e respaldo perante a comunidade internacional.” (2011, p. 243). Em Durban, a escravidão e o tráfico de escravos foram considerados crimes contra a humanidade e demandou-se reparação histórica, introduzindo, no âmbito global, o antirracismo como fator

⁷Conferência dos movimentos negros nas Américas, ocorrida em dezembro de 2000, em preparação para a Conferência de Durban.

central no desenvolvimento dos países. Nesse sentido, a conferência estimulou os Estados a desenvolver as políticas de combate ao racismo, respaldadas por monitoramento da sociedade civil, de acordo com suas particularidades.

É inegável a tamanha importância da sociedade civil brasileira na internacionalização da pauta antidiscriminatória e Trapp concorda ao afirmar que:

O Movimento Negro é, indubitavelmente, desde o final dos anos 70, um ator político estruturante da política antirracista e da resignificação identitária no Brasil. Enfatiza-se, sobretudo, que a Conferência de Durban representa um ponto fulcral nas tensões entre os âmbitos políticos nacionais e transnacionais, problematizando os espaços de legitimidade do antirracismo e das configurações identitárias no Brasil. (Trapp, 2011, p. 248)

Desse modo, comprova-se a hipótese proposta pelos modelos bumerangue e espiral de que a sociedade civil brasileira, ao recorrer a espaços internacionais a fim de ecoar as repressões, resultou em uma mudança chave na percepção do Estado brasileiro quanto às urgências sobre as problemáticas racistas, bem como trouxe destaque no que tangia a necessidade da construção de políticas antirracistas efetivas.

3.2 As recomendações da RPU sob a ótica dos modelos bumerangue e espiral

No âmbito das relações internacionais vale destacar a relevante preocupação dos países-membros da ONU, durante a RPU, com a necessidade de implementação de ações no Brasil para a superação das desigualdades raciais. As recomendações emanadas desses países demonstram e compõem um conjunto de possíveis medidas que deveriam ser tomadas pelo Brasil. É interessante notar que o país aceita tais recomendações, o que leva ao questionamento: por quais razões elas ainda não foram efetivadas, de fato?

O primeiro ciclo da Revisão, que compreende o período de 2008 a 2011, contou com 15 recomendações, das quais apenas uma se relaciona com a temática deste trabalho e à época, ainda não era tratada como discriminação racial mas sim como recomendação destinada aos direitos das minorias. A Nigéria recomendou que era necessário avançar com maior ritmo a reforma agrária nas áreas abandonadas, através da promoção de políticas públicas destinadas a melhorar a vida dos afrodescendentes e das minorias.⁸ Em consonância

⁸Recomendação proposta pela Nigéria em 2008. Consultar: <https://upr-info-database.uwazi.io/es/entity/7f4femfzabf>

com a recomendação da Nigéria, é possível citar a titulação de terras quilombolas, garantindo à essas comunidades um direito secularmente negado.

O Brasil tratou em informe nacional em 2008, que:

O Estado brasileiro reconhece a injustiça desta realidade e para superá-la vem adotando medidas para promover a igualdade de oportunidades e de acesso aos bens públicos, e eliminar a discriminação racial e suas conseqüências. Uma destas medidas consiste na introdução de ações afirmativas nas políticas de Estado (a reserva de vagas para alunos afrodescendentes e indígenas em instituições de ensino superior, por exemplo), muito embora destacados editorialistas de alguns dos mais importantes veículos de comunicação façam oposição aberta a essas iniciativas. (UN General Assembly, UN Doc. A/HRC/WG.6/1/BRA/1, Brasil, 7 de março de 2008).

A ONU, a partir dos informes elaborados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas, afirmou:

A discriminação sofrida por alguns grupos étnicos trouxe preocupações ao Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR) em 2003 e ao Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) e ao Comitê sobre os Direitos da Criança (CRC) em 2004. Este último estava preocupado com algumas práticas culturais e sociais e com a persistência da desigualdade do desenvolvimento social nas regiões, especificamente no Norte e Nordeste.⁹ O CESCR expressou preocupação com a discriminação generalizada e profundamente enraizada contra os afro-brasileiros, os povos indígenas e as minorias.¹⁰ A CRC instou o Brasil a garantir a implementação das leis e políticas existentes que garantam o princípio da não discriminação, e a adotar uma estratégia abrangente para eliminar a discriminação por qualquer motivo e contra todos os grupos vulneráveis.¹¹ As recomendações incluíam o fornecimento de informações estatísticas sobre crimes racistas¹² e a tomada de medidas urgentes para garantir oportunidades iguais para os afro-brasileiros, os povos indígenas e os grupos minoritários, como os ciganos e as comunidades quilombolas, especialmente nas áreas de emprego, saúde e educação.¹³ (UN General Assembly, UN Doc. A/HRC/WG.6/1/BRA/1, Brasil, 31 de março de 2008¹⁴).

⁹CRC/C/15/Add.241, para. 29. Ver também CERD/C/64/CO/2, paras. 12 e 13.

¹⁰E/C.12/1/Add.87, para. 20.

¹¹ CRC/C/15/Add.241, para. 30.

¹²CERD/C/64/CO/2, para. 18.

¹³E/C.12/1/Add.87, para. 44.

¹⁴“Discrimination faced by some ethnic groups raised concerns for CESCR in 2003, and CERD and CRC in 2004. The latter was concerned about some cultural and social practices and by the persistence of unequal social development in regions, specifically in the north and north-east. CESCR expressed concerns about the widespread and deeply rooted discrimination against Afro-Brazilians, indigenous peoples and minorities. CRC urged Brazil to ensure the implementation of existing laws and policies guaranteeing the principle of non-discrimination, and to adopt a comprehensive strategy to eliminate discrimination on any grounds and against all vulnerable groups. Recommendations included providing statistical information on racist crimes and taking urgent measures to ensure equal opportunity for Afro-Brazilians, indigenous peoples and minority groups such as Gypsies and the Quilombo communities, especially in the fields of employment, health and education.”

No ano de 2012, apenas três países propuseram recomendações acerca do combate a discriminação racial, conforme mostra a seguinte tabela:

Tabela 2 - Recomendações do 2º Ciclo (2012-2016) para o combate da discriminação racial

País proponente	Recomendação	Status
Honduras	119.159 - Adotar medidas adicionais para o acesso à educação, a fim de contribuir para a superação da lacuna educacional entre populações negras e brancas.	* ¹⁵
	119.152 - Adotar medidas efetivas na estrutura do mercado de trabalho para acelerar a eliminação da segregação ocupacional.	*
Marrocos	119.162 - Fortalecer campanhas de conscientização sobre os direitos de populações indígenas e pessoas afrodescendentes, notadamente por meio da implementação dos dispositivos das leis específicas adotadas nesse âmbito.	*
	119.156 - Levar em consideração as disposições da resolução A/HRC/RES/13/27 do Conselho de Direitos Humanos relativa ao esporte e ao racismo, ao preparar e organizar a Copa do Mundo 2014 de futebol e os Jogos Olímpicos de 2016, a fim de promover compreensão, tolerância, paz e fortalecer a esforços na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.	*
Turquia	119.151 - Continuar o combate às desigualdades no acesso ao emprego e nas condições de trabalho baseadas	*

¹⁵Estas recomendações e as posteriores que forem marcadas igual, constam sem a avaliação do Coletivo RPU Brasil.

	em gênero e raça, como foi observado pelo Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	
--	--	--

Fonte: UPR Info/IndexDH Brasil/Coletivo RPU Brasil. Elaborada pela autora. (2024).

O Brasil, no ano de 2012, afirmou em relatório que:

Um grande avanço para a promoção da igualdade na diversidade foi a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, em 2010. O Estatuto reafirma a necessidade de promover políticas afirmativas étnico-raciais, compreendidas como “políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.” (Brasil, 2012)

No ano de 2022, cerca de 20 recomendações abrangendo o combate ao racismo foram feitas por diferentes países durante o Conselho de Direitos Humanos da ONU ao Brasil, ainda no 3º ciclo, iniciado em 2017. Algumas foram analisadas em relatório¹⁶ pelo Coletivo RPU Brasil - a partir de avaliação justificada por leis, políticas públicas e matérias de jornal - conforme mostra a seguinte tabela:

Tabela 3 - Recomendações do 3º Ciclo (2017-2021) para o combate da discriminação racial

País propositor	Recomendação	Status
Bahamas	136.68 - Desenvolver estratégias para reduzir a violência armada, particularmente entre os jovens negros pobres.	*
Chile	136.47 - Reforçar as políticas relacionadas à luta contra a discriminação das crianças indígenas e afro-brasileiras e de outras pessoas em situações vulneráveis, a partir de uma perspectiva integral e intersetorial.	*
Colômbia	136.150 - Fortalecer políticas de eliminação das desigualdades de acesso ao emprego relacionadas a gênero e origens raciais.	Não cumprida e em retrocesso.
	136.42 - Re-duplicar os esforços de capacitação para todas as forças de segurança com o objetivo de evitar práticas de viés racial ou dirigidas de acordo com a raça, entre outros, contra minorias vulneráveis, como contra pessoas LGBTI.	*

¹⁶Relatório disponível em: Plataforma RPU Brasil. Acesso em: 15 de abr. de 2024.

Coreia do Sul	136.65 - Tomar mais medidas para prevenir a violência contra pessoas de ascendência africana.	Não cumprida e em retrocesso.
El Salvador	136.220 - Continuar a aprimorar medidas de garantia dos direitos das pessoas afrodescendentes.	Não cumprida e em retrocesso.
Grécia	136.48 - Continuar a promover a igualdade étnico-racial com base em medidas políticas importantes já existentes.	Não cumprida e em retrocesso.
Haiti	136.173 - Elevar a qualidade da educação pública, particularmente para aqueles que vivem abaixo da linha da pobreza, especialmente afro-brasileiros, focando em saúde psicológica e integrando elementos psicossociais a fim de melhorar o ambiente de aprendizado.	*
	136.69 - Tomar todas as medidas necessárias para reduzir as taxas de homicídio entre os homens afro-brasileiros, particularmente através de programas educacionais robustos adaptados a suas necessidades, seguindo as recomendações 119.138, 119.154, 119.157, 119.158, 119.159 e 119.160 do segundo ciclo.	*
Honduras	136.151 - Elevar os esforços para promover, na legislação e na prática, a inclusão de afrodescendentes no sistema educacional e no mercado de trabalho por meio da implementação de políticas adequadas.	*
Indonésia	136.174 - Continuar fortalecendo esforços para eliminar a discriminação, incluindo a discriminação racial na educação.	*
	136.98 - Intensificar os esforços para abolir a prática do perfilamento racial (racial profiling) e a prisão arbitrária praticadas pela polícia e pelas forças de segurança.	*
Namíbia	136.49 - Continuar a implementar medidas destinadas a erradicar a discriminação das mulheres afro-brasileiras com base no seu gênero e etnia.	Não cumprida e em retrocesso.
	136.60 - Continuar a implementar medidas destinadas a prevenir a violência e a discriminação racial contra os afrobrasileiros e a proteger seu patrimônio cultural e locais de culto.	Não cumprida e em retrocesso.

Ruanda	136.46 - Reforçar as medidas de prevenção e punição do racismo, da discriminação e da violência contra os povos indígenas e pessoas de ascendência africana, e da violência contra mulheres e meninas.	Não cumprida e em retrocesso.
Senegal	136.219 - Continuar a promover os direitos de comunidades de ascendência africana, em particular os direitos das crianças.	Não cumprida e em retrocesso.

Fonte: UPR Info/Coletivo RPU Brasil. Elaborada pela autora. (2024).

Em maio de 2022, foi divulgado pelo governo o Relatório do Estado Brasileiro, elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O documento reuniu as ações desenvolvidas pelo Estado em matéria de direitos humanos, relacionadas às recomendações feitas no terceiro ciclo. Segundo a organização não-governamental Conectas, tal documento:

[...] ressalta a importância do combate ao racismo, destacando a promulgação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância como parte integrante do ordenamento jurídico brasileiro com status hierárquico equivalente ao de Emenda Constitucional. Entre outros exemplos, sublinha também ações de diálogos sociais, como o lançamento de cursos, campanhas, fóruns e aplicativos, além de investimentos no enfrentamento da prevenção da violência contra mulheres, crianças e adolescentes. (Conectas, 2022).

Contudo, é possível observar no relatório¹⁷ que, de maneira prática, a única medida tomada pelo Estado a fim de enfrentar o racismo estrutural foi a promoção de cursos online relacionados à temática. Tal ação é limitada diante do desafio que é o combate efetivo da discriminação racial.

No último ciclo da revisão, o Brasil recebeu mais de 50 recomendações relacionadas à segurança pública e, apesar disso, esforços para reduzir a letalidade policial ou o encarceramento em massa, que atingem sobretudo a população negra, não foram mencionados. Também não há menção sobre a tipificação como crime da prática do

¹⁷Conforme consta em relatório, [...] as seguintes ações de fomento aos diálogos sociais inclusivos e disseminação do conhecimento podem ser listadas:

- Lançamento do curso "Políticas étnico-raciais: conceitos e métodos na superação do racismo e desigualdades", disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/417>.
- Lançamento do curso "Acesso a Direitos Fundamentais, uma abordagem da pauta indígena" disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/544>.
- Lançamento da campanha "Eu Sou o Povo Brasileiro", disponível em Governo Federal homenageia Povos e Comunidades Tradicionais em websérie | Ecoamazonia (ecoamazonia.org.br)

desaparecimento forçado cometido por agentes públicos. Ainda são poucas as iniciativas que buscam uma reeducação destes agentes na relação com as minorias. Os agentes públicos são despreparados e existe um déficit educacional para perceber as nuances do racismo e dos preconceitos ao abordar as realidades envolvendo esses segmentos.

A violência policial contra pessoas negras não é tratada, apesar de ser um grave problema. Conforme já demonstrado ainda na introdução deste trabalho, a taxa de mortalidade referente à população negra é três vezes maior se comparada à taxa dos não negros e isso revela como o racismo está enraizado nos agentes do Estado. Observando o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2021, enquanto as pessoas brancas morreram 31% menos, as negras morreram 5,8% mais em casos de letalidade causada por agentes públicos de segurança. Ainda a esse respeito, a Conectas acrescenta que:

as chacinas ocorridas no Rio de Janeiro nos últimos anos, a despeito das decisões do STF (Supremo Tribunal Federal) no âmbito da ADPF das Favelas; o assassinato de Genivaldo de Jesus Santos pela PRF em Sergipe e a morte de Beto Freitas por segurança de uma unidade do Carrefour no Rio Grande do Sul, são alguns exemplos das consequências da falta de compromisso do Estado com políticas antirracistas. (Conectas, 2022).

4. POLÍTICAS PÚBLICAS ENQUANTO POSSIBILIDADES PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES RACIAIS

As desigualdades existentes no país têm alertado os governos para a necessidade de criar mecanismos de implementação de políticas voltadas à garantia dos direitos fundamentais. Desse modo, as políticas públicas compensatórias passam a ocupar lugar relevante nas pautas e nos debates cotidianos.

As políticas públicas, segundo Eugenio e Victorino, podem ser compreendidas como “as ingerências previamente organizadas do poder público objetivando a resolução dos problemas sociais.” (2013, p. 275) Nesse sentido, as políticas públicas de teor compensatório, que são destinadas a causar desequilíbrios sociais a fim de promover igualdade e oportunidades, amenizam, segundo Silva, as “carências impeditivas da igualdade de oportunidades de acesso a requisitos sociais básicos, necessários para que o conjunto de todos os indivíduos governados possa realizar plenamente suas potencialidades no âmbito do trabalho e do consumo.” (2010, p. 2)

Inúmeros autores têm se preocupado em abordar as políticas públicas para a superação das desigualdades. Destacamos aqui Santos, que afirma:

[...] que o amadurecimento das agendas das ações afirmativas se dá na conjunção de três processos:

- (i) as mudanças na relação entre Estado e Sociedade, com a abertura política e a valorização da participação social (que é tanto reivindicação de forças progressistas quanto um item do receituário neoliberal que inunda o Estado brasileiro na década de 1990). Esses fatores permitem, em certa medida, o reconhecimento de agendas dos movimentos sociais e também de sua capacidade de lidar com essas agendas;
- (ii) a mudança (ou, ampliação) paulatina do foco do Movimento Negro, passando da denúncia da discriminação para os impactos e fundamentos (da reprodução) do racismo, buscando o combate através de políticas públicas;
- (iii) o crescente enquadramento das múltiplas formas de organização da luta anti-racismo do Movimento Negro naquilo que vários autores vêm chamando de “onguização”, que fortalece o foco de atuação antiracismo na relação com o Estado, coloca cada vez mais a construção de projetos e políticas públicas como objetivo e, ao “profissionalizar” parte da militância, abre um campo de qualificação de militantes permitindo que sejam formados quadros do Movimento Negro para atuar junto e dentro do Estado. (Santos, 2018, p. 5).

Nos últimos anos, porém, os poucos avanços já conquistados pela sociedade civil, especialmente no que diz respeito a assegurar aos afro-brasileiros o direito aos benefícios que significariam a redução da pobreza, têm sido sistematicamente negligenciados em virtude de uma visão política “conservadora”, que alega a não necessidade da existência de políticas públicas que promovam o acesso a esses direitos. Ademais, a ausência da representatividade

adequada e necessária nas instâncias de poder da sociedade brasileira contribui para que as implementações das políticas não sejam apreciadas em sua totalidade, faltando-lhes a devida abordagem focalizada para questões de desigualdades raciais. Torna-se difícil efetivar compromisso para a promoção da redução das desigualdades visto que “a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.” (Souza, p. 27, 2013) e portanto, governos eleitos através de plataformas conservadoras, reacionárias e racistas, negam e negligenciam essa pauta¹⁸.

4.1 Ações afirmativas

Considera-se que as ações afirmativas raciais são necessárias à defesa dos direitos humanos, principalmente de populações que têm sido excluídas socialmente por conta de estruturas racistas. A partir das lutas históricas e da resistência dos movimentos negros, há, no âmbito do regime internacional de direitos humanos, instrumentos que corroboram para a urgência da adoção de tais políticas.

Na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969)¹⁹, em seus artigos 1º e 2º, consta esse compromisso em relação à implementação de ações para a superação de barreiras sociais consequentes de discriminações. Para monitorar isso, houve a criação do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), um órgão de tratado que acompanha e revisa a situação dos países em relação a essa importante convenção.

Embora o Brasil, no 3º ciclo da RPU, tenha acatado a recomendação 136.21, na qual entende-se que o Estado brasileiro deveria aprimorar sua cooperação com os mecanismos dos órgãos de tratado, enviou com bastante atraso o seu relatório para revisão do CERD, não incluindo questões sobre as desigualdades e efeitos da pandemia do Covid-19 sobre as populações negras. Em seu relatório, submetido apenas em setembro de 2020, após mais de 17 anos conforme é possível observar em trecho de discurso da ex-Ministra Cristiane Britto:

¹⁸Segundo a Agência Brasil, um levantamento do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) mostrou que as políticas para igualdade racial foram reduzidas pelo governo de Jair Bolsonaro. O Plano Plurianual (PPA) de 2019 a 2023, que contempla os programas e ações do governo para o período, excluiu a temática da igualdade racial, que teve os programas absorvidos por outras políticas mais amplas de direitos humanos.

¹⁹Promulgada pelo Brasil através do Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html.

[...] a presente gestão do governo federal, iniciada em 2019, o Brasil zerou o passivo de relatórios atrasados, que não eram entregues em gestões anteriores. Apenas para ilustrar, registro que o relatório atrasado há mais tempo não era submetido pelo Brasil desde 2003. (BRASIL, 2022)

O Estado brasileiro preferiu discutir questões relativas ao país somente até o ano de 2017, evitando temáticas acerca da pandemia no Brasil. Outro atraso quanto aos compromissos internacionais destaca-se na demora para a implementação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância de 2013, que foi apenas ratificada no ano de 2021. A falta de implementação dessa Convenção, que tem força de emenda constitucional no ordenamento jurídico do Brasil, indica, em parte, um descumprimento da recomendação 136.224, na qual demanda-se justamente a proteção de minorias contra discriminações raciais.

4.1.1 A Lei 10.639/03 - A inclusão do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos Ensinos Fundamental e Médio

Nos anos que antecederam a elaboração da lei, ocorreram entre os educadores negros grandes discussões e debates sobre a necessidade de ensinar nas escolas a história das lutas do povo negro no Brasil. Tais debates foram intensificados no período de preparação para a Conferência de Durban. Desse modo, uma das primeiras medidas pós-Durban foi a promulgação da seguinte lei:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B: "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1ª O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2ª Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. § 3ª (VETADO)" "Art. 79-A, (VETADO)" "Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'." Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

À época, corroborando as análises feitas anteriormente acerca da influência das redes transnacionais nas ações de um Estado, é possível constatar que a chegada de Luiz Inácio Lula da Silva ao governo propiciou uma abertura para que as demandas propostas pelos movimentos negros (*inputs*) se convertessem em políticas públicas (*outputs*) específicas para as populações discriminadas.

Para Ham e Hill (1993), as entradas (*inputs*) formam as demandas e apoios, sendo assim um dos processos essenciais dos sistemas políticos. As demandas se tornam ações processadas por indivíduos ou grupos com a intenção de posicionamento autorizado de valores, e os apoios finalizam as ações por meio de votações, cumprimento à lei e pagamento de taxas. A interação das demandas e apoios resulta em um processo de conversão (a caixa preta da tomada de decisões), que produz as decisões e políticas das autoridades, denominadas de saídas (*outputs*). As saídas diferenciam-se de resultados, pois estes últimos aplicam-se aos efeitos das políticas junto aos cidadãos ou à sociedade.

Neste âmbito, criou-se a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), que, com *status* de Ministério, passou a ter a responsabilidade de dialogar com a sociedade civil, buscando os melhores meios para que o Estado brasileiro respondesse às demandas realçadas pela Conferência de Durban.

Para Eugenio e Victorino:

A Lei 10.639/03 foi, assim, constituída a partir de demandas internas e demandas externas, como política pública de ação afirmativa, no âmbito do racismo e discriminação racial, alterando a Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao estabelecer a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantir igual direito a diferentes histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos. (Eugenio; Victorino, 2013, p. 277)

Dada a ampliação da internacionalização da agenda antidiscriminatória no Brasil, outros aspectos com impacto direto do racismo passaram a ganhar notoriedade. Aqui podemos nos referir a problemática do acesso ao ensino superior, onde se constatou na época que o

número de negros que se formavam nas universidades públicas girava em torno de apenas 2%²⁰.

4.1.2 A Lei 12.711/12 - Cotas no Ensino Superior

Comumente denominada Lei de Cotas, a Lei nº 12.711/12²¹ se trata de uma importante conquista dos movimentos negros. Através dessa ação afirmativa, tornou-se institucionalizada a reserva de metade das vagas para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio de todo o país. Na Lei de Cotas, há a previsão de subcotas raciais para pessoas pardas, pretas e indígenas que tenham cursado integralmente o seu ensino médio em escolas públicas.

Embora as cotas nas universidades já tenham um histórico que remete a 2002 com a primeira implementação pós-Durban de um sistema de reserva de vagas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pode-se compreender que a Lei foi um marco para a institucionalização de políticas de ações afirmativas raciais. Ademais, essa lei segue uma trajetória de reivindicações e mobilizações dos movimentos negros no âmbito internacional.

A Conferência de Durban foi um ponto de inflexão internacional para o reconhecimento do racismo enquanto problema estrutural para diversas desigualdades sociais que atingem, sobretudo, as populações negras. As resoluções presentes na plataforma de Durban se materializaram em diferentes frentes no Brasil. O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), por exemplo, passou a utilizar o critério de autodeclaração de cor/raça nos censos demográficos por conta da influência da reunião. Ainda neste caminho, organizações de todos os tipos, sejam públicas, privadas ou não-governamentais, também começaram a registrar de forma mais sistemática dados de cor ou raça de seus públicos, informações essenciais para diagnosticar a desigualdade racial na educação, saúde, segurança pública e outras áreas.

No entanto, de acordo com Sueli Carneiro,

[...] a agenda que Durban impõe vai muito além das propostas de cotas que vêm monopolizando e polarizando o debate da questão racial no Brasil. Embora sejam um dos efeitos positivos da Conferência, as cotas podem reduzir e obscurecer a amplitude e diversidade dos temas a serem enfrentados para o combate ao racismo e

²⁰Informações fornecidas pela Agência Brasil de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista>

²¹Promulgada em 29 de agosto de 2012. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm

à discriminação racial na sociedade brasileira. O que Durban ressalta e advoga é a necessidade de uma intervenção decisiva nas condições de vida das populações historicamente discriminadas. É o desafio de eliminação do fosso histórico que separa essas populações dos demais grupos, o qual não pode ser enfrentado com a mera adoção de cotas para o ensino universitário. Precisa-se delas e de muito mais. (Carneiro, 2002, p. 8)

A aprovação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288²²), em 2010, criado a partir do documento de Durban, é apenas um exemplo do impacto da Conferência para além da criação do sistema de cotas em universidades. A Conferência impactou até mesmo a política externa brasileira com a criação do programa de ações afirmativas raciais no Itamaraty. (Conectas, 2022, p. 4)

Contudo, nos últimos anos, ataques e tentativas de retrocessos contra essas importantes conquistas das populações negras foram observados. Contrariando as recomendações 136.220, 136.139, 136.174, 136.152, 136.173, recebidas durante a RPU em 2017, diversas autoridades do governo brasileiro se voltaram contra essas ações afirmativas raciais, como foi o caso do ex Ministro da Educação que disse, em 2021, que as cotas não deveriam ser raciais, mas apenas sociais, negando o racismo estrutural na sociedade brasileira. Esse mesmo ministro já chegou a afirmar que “universidade deveria, na verdade, ser para poucos, nesse sentido de ser útil à sociedade”²³. Em nota, a Coalizão Negra por Direitos, articulação que atua coletivamente na promoção de ações de incidência política nacional e internacional, fez um repúdio à “visão de caráter elitista do ensino superior” do ministro, que manifesta seu viés racista contra o aumento de 400%, segundo o IBGE, da presença de estudantes negras e negros entre os anos de 2010 e 2019²⁴. (Conectas, 2022, p. 5)

Contrariando ainda as mesmas recomendações 136.220, 136.139, 136.174, 136.152, 136.173, recebidas na RPU de 2017, também é possível identificar propostas legislativas que visam ou acabar com o sistema de cotas para ingresso nas universidades, revogando, assim, a Lei de Cotas, ou atacando especificamente as subcotas raciais. Um monitoramento realizado pela Conectas (2022, p.7), em parceria com diversas organizações, notou o aumento de projetos de lei no Congresso Nacional a fim de modificar essa importante política afirmativa.

Apesar de a educação ser um direito fundamental, como consta na Constituição, sua violação tem sido recorrente sobretudo quando se trata de populações negras. O Enem 2021

²²Promulgada em 20 de julho de 2010. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm

²³Fonte: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/08/10/ministro-da-educacao-defende-que-universidade-seja-para-poucos.ghtml>

²⁴<https://coalizaonegrapordireitos.org.br/2021/08/11/nota-coalizao-negra-milton-ribeiro-ministro-educacao/>

foi tido como o mais branco e elitista dos dez anos anteriores. Conforme a Folha de São Paulo, “a queda nas inscrições é reflexo da decisão do governo Bolsonaro de retirar a isenção de taxa de quem faltou na última edição da prova, feita em um dos momentos de maior pico da pandemia no Brasil.”²⁵ Isso resultou no menor percentual de pessoas negras inscritas no exame, que é a porta de entrada para a candidatura às vagas mencionadas anteriormente. Assim, entende-se que a recomendação 136.168 não foi contemplada, pois, para sua implementação, é imprescindível a presença de pessoas negras nas candidaturas e nos ingressos a universidades brasileiras. Além disso, a pandemia de Covid-19, as falhas do antigo governo e a crise econômica provocaram questões graves no acesso à educação, impedindo que muitas pessoas tivessem condições de continuar em suas formações. Segundo pesquisa do Cebrap Afro²⁶ sobre a situação dos estudantes no ensino remoto durante a pandemia, “No ensino médio, o percentual de estudantes pardos sem acesso a celular com internet (14%) é mais do que o dobro daquele dos estudantes brancos (6%).” (2020, p. 2).

Novamente em relação à Lei de Cotas, pode-se indicar que o Estado tem falhado em monitorar devidamente os seus avanços a fim de aprimorar esse importante mecanismo. Conforme analisam Luiz Augusto Campos e Márcia Lima, especialistas no tema:

Embora a Lei de Cotas tenha estabelecido em seu texto a necessidade de organizar uma série de pesquisas de avaliação até 2022, praticamente não houve nenhum esforço nesse sentido nos últimos governos. Ao contrário, foram descontinuados inúmeros fóruns e iniciativas criadas para tal. (2021, Jornal Nexa Políticas Públicas).

Isso indica a não implementação da recomendação 136.220, já que o Estado brasileiro não tem garantido os procedimentos de monitoramento para o aprimoramento das cotas na educação, com a perda de vigência do Comitê de Acompanhamento e Avaliação de Reserva de Vagas (Conectas, 2022, p. 8). Faltam dados sistematizados para uma avaliação que atualize e compreenda a situação das pessoas beneficiadas pelas políticas afirmativas. Diversas pesquisas têm apontado que a Lei de Cotas tem sido de suma importância para a democratização do acesso ao ensino superior, mas ainda há desafios a serem superados, exigindo um acompanhamento mais sistemático por parte do Estado, bem como de recursos

²⁵Fonte:

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/09/enem-2021-e-o-mais-branco-e-elitista-da-decada.shtml>

²⁶Consultar o informativo em: <https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Informativo-3-As-desigualdades-educacionais-e-a-covid-19-pdf>

para a educação, que teve uma queda expressiva nos últimos seis anos, envolvendo a questão do Teto dos Gastos, que congelou os investimentos sociais.

4.1.3 A Lei 12.990/14 - Cotas no Serviço Público

As pautas de debates dos movimentos negros à luz do processo da consciência de negritude conduziu a história do Brasil para os questionamentos a respeito de direitos e representatividade dos negros na vida nacional. Em um dado momento, um dos caminhos encontrados pelo Estado brasileiro foi a criação da lei de cotas no serviço público. A lei 12.990/14, reserva para negros e pardos 20% das vagas nos concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal para as pessoas negras.

Após alguns anos passou a ser contestada nas esferas políticas e jurídicas por parte dos conservadores do Congresso Nacional. Tais contestações acabaram chegando ao Supremo Tribunal Federal, que considera a lei constitucional com base no argumento que é motivada por um dever de reparação histórica decorrente da escravidão e de um racismo estrutural existente na sociedade brasileira. Diferentemente da Lei de Cotas, a Lei 12.990/14 apresentava, em seu texto, um prazo. Sua vigência compreendia o ano de 2024 e ainda que tenham tentado revogá-la, não somente foi prorrogada em 24 de abril de 2024²⁷ pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), como também ampliada. A reserva das vagas que antes era de 20%, agora se estendeu para 30%.

O desequilíbrio racial na composição e ocupação dos espaços nos cargos públicos de maior relevância no Governo Federal tornou imprescindível a busca de equacionamento da representatividade negra. A reserva de vagas passou a ser um dos critérios fundamentais para a ampliação da inclusão, mediante concursos, de negros nos cargos públicos do país, caracterizando se assim uma das políticas de inclusão social.

No entanto, segundo nota técnica da DPU²⁸, não há mecanismos de monitoramento suficientes para se acompanhar os resultados da lei, impedindo a aferição sobre o cumprimento dos objetivos, além de questões a serem observadas na implementação da política. A própria nota técnica também recomendou a renovação dessa política de ação

²⁷ Consultar:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/24/ccj-amplia-e-prorroga-por-dez-anos-as-cotas-afirmativas-no-servico-publico>

²⁸Os dados da nota foram levantados em 2021 e o relatório encontra-se disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/%EF%BF%BCnota-tecnica-sobre-o-monitoramento-das-politicas-afirmativas-de-cotas- raciais-nas-instituicoes-federais-de-ensino-superior-nos-termos-da-lei-12-711-2012>

afirmativa, que à época estava sendo ameaçada por ter sua vigência chegando ao prazo. No entanto, agora com o seu cumprimento assegurado, a implementação das recomendações 136.48, 136.150 e 136.222 recebidas em 2017 para assegurar a continuidade de políticas de promoção da igualdade étnico-racial foram contempladas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, foi possível analisar a relação entre a atuação da sociedade civil brasileira e o Estado brasileiro no que tange o auxílio para a formulação de políticas para redução de desigualdades raciais. À luz dos relatórios da RPU, constatou-se uma enorme diferença entre o que é recomendado e o que é efetivamente cumprido, demonstrando, assim, a inércia institucional acerca das problemáticas trazidas pelo racismo. Esses resultados podem se associar à ausência de representatividade negra nos espaços de tomada de decisões, ademais da sua pouca identificação com as demandas desses grupos desprivilegiados.

A ausência de *accountability* a respeito de algumas recomendações realizadas durante os ciclos traz à tona a descredibilização das lutas travadas pela sociedade civil, bem como reafirma o descompromisso do Estado em cumprir aquilo que lhe é proposto e que ele aceitou como recomendações durante a RPU. Ainda que existam entraves como práticas discriminatórias e racistas por parte do Estado, a constante elevação da consciência moral, política e identitária dos diversos atores envolvidos torna cada vez mais aguda a inserção de mais *inputs* a serem supridos, fazendo com que a inexistência de *outputs* sirva de palco para que a imagem do Estado representada na arena internacional se deturpe.

Os modelos bumerangue e espiral, enquanto base teórica-analítica, demonstraram destacada importância como chave para a compreensão da atuação das redes transnacionais de ativismo. Estas, por sua vez, devem continuar a pressionar o Estado brasileiro para garantir que ele reafirme seu compromisso efetivo em relação à superação das desigualdades, visto que um estado democrático precisa que suas políticas públicas supram as necessidades dos cidadãos. Afinal, sociedades democráticas não se contentam com políticas universalistas, todo grupo vulnerável precisa ter suas carências amenizadas.

Ainda que sejam poucas as iniciativas de implementação de políticas públicas de superação de igualdade racial, não se pode negar a sua relevância nos processos de reconhecimento e inclusão das pessoas negras na sociedade brasileira. É notória a percepção do salto qualitativo e quantitativo de negros no ensino superior, assim como a resposta da comunidade negra à Lei 12.990/14, com sua maior participação nos concursos públicos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AÇÕES AFIRMATIVAS RACIAIS NO BRASIL. Apresentação Conjunta à Revisão Periódica Universal da ONU. Coalizão Negra por Direitos e Conectas Direitos Humanos. 2022. Disponível em: https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/04/Relatorio_RPU_Acoes-Afirmativas-Raciais.pdf. Acesso em 20 de maio de 2024.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=3006787&forceview=1>. Acesso em 15 de abr. de 2024.

ARRUDA, Dyego de Oliveira; BULHÕES, Lucas Mateus Gonçalves; SANTOS, Caroline Oliveira. **A política de cotas raciais em concursos públicos: desafios em face da luta antirracista.** Serviço Social & Sociedade, p. 91-111, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.294>. Acesso em 20 de maio de 2024.

As desigualdades educacionais e a covid-19. Disponível em: <https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Informativo-3-As-desigualdades-educacionais-e-a-covid-19-.pdf>. Acesso em: 03 de jun. de 2024.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e altera a lei nº 9.394. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 140, n. 8, p. 1, 10 jan. 2003.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 169, p. 1-2, 30 ago. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 09 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 109, p. 3, 10 jun. 2014.

BRASIL. RELATÓRIO NACIONAL APRESENTADO DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 15(a) DO ANEXO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS 5/1. 07 de março de 2003.

CARNEIRO, Sueli. **A batalha de Durban.** Dossiê III Conferência Mundial contra o Racismo. Rev. Estud. Fem. 10 (1). Jan 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100014>. Acesso em 15 de maio de 2024.

CASTRO, Mônica Ottoboni Maciel de. **Revisão periódica universal: percepções e vozes da sociedade civil.** 2021. 117 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. DOI

<http://doi.org/10.14393/ufu.di.2021.467>. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/33752>. Acesso em 20 de maio de 2024.

CATOIA, Cinthia de Cassia. **De ‘coisa’ a sujeito: o processo de construção da legislação antirracismo no Brasil e a luta política do movimento negro**. 2016. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8041>. Acesso em 18 de maio de 2024.

COMPILATION PREPARED BY THE OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, IN ACCORDANCE WITH PARAGRAPH 15(B) OF THE ANNEX TO HUMAN RIGHTS COUNCIL RESOLUTION 5/1. Brazil. 31 de março de 2003.

DÓRIA, Davi Barretto; CARDOSO, Henrique Ribeiro. **O EFEITO BUMERANGUE COMO AGENTE MODIFICADOR DO ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNO**. Revista de Direitos Humanos em Perspectiva, v. 6, n. 1, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/e3be/10b62bc7f3c1f10351425a4acdbce4d0ee55.pdf>. Acesso em 17 de maio de 2024.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”**. Cadernos de Campo (São Paulo - 1991), São Paulo, Brasil, v. 15, n. 14-15, p. 231–239, 2006. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239. Disponível em: <https://revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109..> Acesso em: 1 jun. 2024.

GONZALEZ, Lélia. 2021. **“Racismo por omissão”**. In. A radical imaginação política das mulheres negras brasileiras, organizado por Ana Carolina Lourenço e Anielle Franco. São Paulo: Oralituras, Fundação Rosa Luxemburgo. Disponível em: https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2021/06/aradicalimaginacao_politica-2021.pdf. Acesso em: 15 de abr. de 2024.

HAM, Christopher; HILL, Michael. **O processo de elaboração de políticas no estado capitalista moderno**. Campinas, tradução: Renato Amorim e Renato Dagnino, adaptação e revisão: Renato Dagnino, v. 2, 1993. Disponível em: https://www.academia.edu/download/39712996/Ham_e_Hill_-_O_processo_de_elaboracao_d_e_politica_no_estado_capitalista_moderno.pdf. Acesso em: 23 de maio de 2024.

LIMA, Márcia. **Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula**. Novos estudos CEBRAP, p. 77-95, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/P7jQbyjZbNLcfvRFFjgCkCp/>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil: Redução das desigualdades. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso em: 5 de jun. de 2024.

Relatório 9: Migração, refúgio, racismo e (des)igualdades. Coletivo RPU Brasil. 2022. Disponível em: Plataforma RPU Brasil. Acesso em: 15 de abr. de 2024.

RISSE, Thomas., SIKKINK, Kathryn. **The socialization of international human rights norms into domestic practices.** 2016. In: *Domestic Politics and Norm Diffusion in International Relations*. DOI: 10.4324/9781315623665-7. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/363540123_The_socialization_of_international_human_rights_norms_into_domestic_practices. Acesso em: 20 de maio de 2024.

ROCHA, José Geraldo da. **Teologia e Negritude: Um estudo sobre os Agentes de Pastoral Negros.** 1998. Gráfica Editora Pallotti. Santa Maria - RS. 243 p

SANTOS, Renato Emerson dos. **Ações afirmativas no combate ao racismo: uma análise da recente experiência brasileira de promoção de políticas públicas / Affirmative actions against racism: an overview of the recent brazilian experience of public policies.** REVISTA QUAESTIO IURIS, [S. l.], v. 11, n. 3, p. 2101–2128, 2018. DOI: 10.12957/rqi.2018.30413. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/30413>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SILVA, V.A.C. **Políticas compensatórias.** In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM. Disponível em: <https://gestrado.net.br/verbetes/politicas-compensat-rias/#:~:text=Este%20conceito%20denota%2C%20de%20modo,de%20distribui%C3%A7%C3%A3o%20da%20riqueza%20social>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, p. 20-45, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?for>. Acesso em: 23 de maio de 2024.

PEREIRA, Bruna Letícia Marinho. **A Participação do Brasil nos três primeiros ciclos do mecanismo da Revisão Periódica Universal da ONU.** 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) – Faculdade de Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/2704>. Acesso em 05 de jun. de 2024.

TRAPP, Rafael Petry. **O antirracismo no Brasil e a Conferência de Durban: identidades transnacionais e a constituição da agenda política do Movimento Negro (1978-2010).** Revista Cadernos do Ceom, v. 24, n. 35, p. 235-252, 2011. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/1123>. Acesso em 20 de maio de 2024.

Uma década de políticas afirmativas: panorama, argumentos e resultados. Org.: Hilton Costa, André Pinhel e Marcos Silva Silveira. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2012. 247 p.

VITORINO, A. J. R.; EUGÊNIO, K. M. **A luta pelo reconhecimento e a Lei 10.639/03 no combate ao racismo institucionalizado brasileiro.** Revista @mbienteeducação, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 273–294, 2017. DOI: 10.26843/v6.n2.2013.67.p273 - 294. Disponível em: <https://publicacoes.unicid.edu.br/ambienteeducacao/article/view/67>. Acesso em: 23 maio 2024.